



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810
Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia.
Telefax: 77 3454 1008
e-mail: camaracaetite@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 624 de 28 de abril de 2008.

“Regulamenta o Capítulo I, do Título III, da Lei 655/08, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Caetité”.

A Mesa da Câmara Municipal de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica Municipal, bem como pelo Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º - Os servidores da Câmara Municipal de Caetité farão jus a evolução de carreira, conforme os critérios de progressão horizontal e vertical estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - Considerar-se-á progressão horizontal a passagem de uma referência para outra, dentro da mesma Classe, por servidores efetivos, desde que preenchidas as seguintes condições:

- I – ser estável;
- II – estar em efetivo exercício na Administração Direta ou Indireta;
- III – ter cumprido o interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na referência de vencimento em que se encontra.
- IV – ter obtido parecer favorável nas duas últimas avaliações desenvolvidas pela Mesa Diretora.

Art. 3º - O servidor em efetivo exercício que obtiver condições para a Progressão Horizontal, avançará 01 (uma) referência, com ganho de 5% (cinco por cento) sobre sua atual remuneração, a título de Gratificação por Avanço de



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia.

Telefax: 77 3454 1008

e-mail: camaracaetite@hotmail.com

Competência, reiniciando-se então, nova contagem de tempo, registros, anotações e avaliações para fins de apuração de nova progressão.

Art. 4º - Considerar-se-á progressão vertical o avanço em razão da qualificação do servidor, conforme art. 30º da Lei 655/08.

Art. 5º - A progressão dos servidores obedecerá a disponibilidade financeira e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gastos com folha de pagamento de pessoal e terá prevalência o servidor municipal que contar com maior tempo de serviço público no cargo.

Parágrafo único – O servidor público habilitado para o processo de progressão e não contemplado com o avanço em razão das limitações previstas no artigo anterior, terá prioridade no próximo procedimento das progressões.

Art. 6º - O servidor que não comprovar suas condições para receber a progressão, permanecerá no padrão atual em que se encontrar, devendo reiniciar novo cumprimento do interstício.

Art. 7º - Para participar do Procedimento de Progressão, o servidor deverá apresentar Requerimento dirigido à Mesa Diretora, devidamente assinado e instruído.

Parágrafo único – O membro da Mesa Diretora não poderá avaliar servidor que seja seu cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - A análise desenvolvida pela Mesa Diretora, além dos critérios objetivos previsto em Lei, deverá observar os seguintes critérios:

I – Assiduidade – 10 pontos;

II – Pontualidade – 10 pontos;

III – Disciplina – 10 pontos;

IV – Bom relacionamento – 10 pontos;

V – Eficiência no cumprimento das atribuições – 10 pontos;



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia.

Telefax: 77 3454 1008

e-mail: camaracaetite@hotmail.com

VI – Produtividade – 10 pontos;

VII – Participação em cursos, seminários e programas de capacitação – 10 pontos;

VIII – Boa conduta social e funcional – 10 pontos;

IX – Capacidade de trabalho em equipe – 10 pontos;

X – Uso adequado das instalações e equipamentos de serviço – 10 pontos;

§ 1º - A avaliação de desempenho será realizada mediante atribuição de pontuação atribuída a cada item acima.

§ 2º - Fará jus à progressão o servidor que obtiver acima de 70 (setenta) pontos na avaliação desenvolvida pela Mesa Diretora.

Art. 9º - O Parecer da Mesa Diretora deverá ser composto:

I – de breve relatório da vida funcional do servidor;

II – Apreciação de cada item da avaliação e atribuição da respectiva pontuação;

III – Conclusão do resultado apresentado de devida justificação;

Parágrafo único – Em caso de pronunciamento desfavorável poderá o servidor apresentar, no prazo de cinco dias, Recurso Administrativo dirigido à Mesa Diretora da Câmara para que se reaprecie a decisão.

Art. 10º - São Competências da Mesa Diretora, enquanto avaliadora:

I – avaliar com objetividade e imparcialidade o desempenho do servidor;

II – consultar, se necessário, servidores que conheçam efetivamente o trabalho desenvolvido pelo servidor avaliado;

III – considerar, para fins da avaliação, as condições de trabalho descritas pelo servidor avaliado;

IV – elaborar o Parecer de Avaliação de Desempenho conforme as regras estabelecidas neste Decreto;

V – Comunicar o servidor avaliado da conclusão dos trabalhos e do resultado da avaliação.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia.

Telefax: 77 3454 1008

e-mail: camaracaetite@hotmail.com

Art. 11º - Será assegurado ao servidor avaliado:

I – acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenham por objeto a avaliação de seu desempenho;

II – solicitar o acompanhamento do seu processo de avaliação por um representante do sindicato ou por um representante dos servidores.

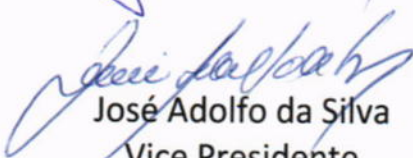
III – consultar, a qualquer tempo, todos os documentos que compõem o seu processo de Avaliação de Desempenho Individual, desde que autorizado por membro da Comissão.

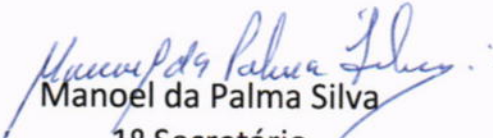
Art. 12º - Concluído o trabalho desenvolvido pela Mesa Diretora deverá o Parecer ser encaminhado a autoridade competente para sua homologação que validará todos os atos praticados.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caetité, em 28 de abril de 2008.


Júlio César de Carvalho Ladeia
Presidente


José Adolfo da Silva
Vice Presidente


Manoel da Palma Silva
1º Secretário


Aneli Rodrigues de Oliveira
2ª Secretária